

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17 / 05 / 2018

Ricardo Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 164/14-02 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.964/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX: (92) 3303-3203

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2703

PROCESSO N°: 3997/08/V2A

ATIVIDADE: Serviço de utilidade Pública – Distribuição de gás canalizado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Distrito Industrial de Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação do Sistema de Distribuição de Gás Natural – SDGN no Distrito Industrial de Manaus com extensão de 28.714,55 km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

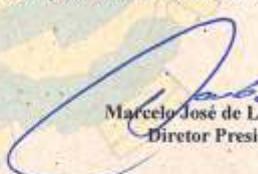
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 149 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Maio de 2018.


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. N° 164/14-02 1º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3997/08/V2A.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, após realização do simulado de emergência, Relatório final de avaliação.
8. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL-Nº 203

RECEBI O ORIGINAL N.

Em 18/05/18

José Fernando

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº196/50-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede o presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: H2O da Amazônia Consultoria Química e Ambiental Ltda ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ilídio Lopes, nº 810, Japim, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.291.746/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99341-7588

FAX: (92) 3663-5224

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4372/T/14

ATIVIDADE: Laboratório de Análises / Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ilídio Lopes, nº 810, Japim, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a prestação de serviços de análises químicas e físico-químicas.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 547 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 10 de maio de 2018

Maria Góccote M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 196/50-02 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4372/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resultados das análises laboratoriais com registros analíticos de responsabilidade de laboratório conveniado, não poderão ser transcritos, devendo ser apresentados, aos clientes e ao IPAAM os laudos originais.
8. O(s) laboratório(s) conveniado(s) deve(m) manter seu Cadastro de Prestador de Serviço atualizado no Instituto.
9. Os recipientes dos reagentes químicos devem ser inutilizados antes do descarte final.
10. Neutralizar por meio de reações químicas as sobras de amostras dos efluentes, antes do descarte no meio ambiente.
11. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes líquidos não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento doméstico/sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Fica determinado que os recipientes de produtos químico/reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização antes de seu descarte.
13. Manter atualizados os Certificados de Calibração dos equipamentos.
14. Esta licença autoriza a amostragem dos seguintes parâmetros: pH, Temperatura, Cor, Turbidez, Condutividade Elétrica, DBO₅, Óleos e Graxas (minerais e vegetais), Condutividade Elétrica, Índice de Fenóis, Alcalinidade, Dureza Total, Arsênio, Alumínio, Boro, Bário, Bromo, Cádmio, Chumbo, Zinco, Silício, Cobre, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Ferro Dissolvido, Ferro Total, Manganês, Mercúrio, Níquel, Potássio, Prata, Selênio, Cianeto, Cloro Residual, Cloro Livre, Cloro Total, Cloretos, Fluoretos, Sulfetos, Sulfatos, Fósforo Total, Fosfato, Amônia, Nitrogênio Total, Nitrato, Nítrito, DQO, Oxigênio Dissolvido, Materiais Flutuantes, Série de Sólidos (Dissolvidos, Suspensos, Sedimentáveis, Voláteis, Fixos e Totais), determinação de surfactantes, coliformes totais, coliformes termotolerantes (presença ou ausência) e DBO₅, Cromo trivalente, Composto Orgânico total e análises de gases de ambiente interno e externo.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Documento comprobatório do esgotamento/sanitário
 - c) Comprovante de destinação dos resíduos.
 - d) Comprovantes de destinação dos efluentes gerados no laboratório.
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 29/05/18
P. S. T.
Paulo Alvaro

IPAAM
FL. N° 190

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 196/12-01 4ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Royal Max do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.326.555/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.155.325-0

06.200.772-6

06.300.053-9

FONE: (92) 2125-8080

FÁX: (92) 2125-8063/8050

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N°: 1304/T/12

ATIVIDADE: Coleta e transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 350, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de coleta, transporte rodoviário, segregação, armazenamento, comercialização, e exportação de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas, cobre, ferro, alumínio, solda, estanho e magnésio de Resíduos Classe II, coleta e transporte rodoviário de Resíduos Classe I, com: eletroeletrônico, catalizadores, chumbo, zinco, borra de estanho e baterias.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRÉDIO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 37 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 196/12-01 4º Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1304/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos resíduos sólidos urbanos Classe II, por meio do veículo de placa: OAM-2390, OAN-3133, NOJ-0037 e PHI-5020.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos coletados e transportados pela atividade.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P. N. 854
ASSA N

RECEBI O ORIG

Em: 23 / 05 / 2018

Douglas Souza do Amor

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/12-03 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Cosme Ferreira, nº 12.060, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 59.320.820/0018-51

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.188-8
04.142.862-5

FONE: (92) 3182-0800

FAX: (92) 99902-3244

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0712/00

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, nº 12.060, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de embalagens plásticas (bombonas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 424 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 068/12-03 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0712/00.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com duração para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05 e suas alterações.
9. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Plano de intervenção no sistema de tratamento do esgoto hidro sanitário, com vistas a sanar a irregularidade detectada na vistoria. Após a intervenção, realizar análises físico-química para avaliar a eficiência das medidas adotadas, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, encaminhando a este IPAAM os laudos analíticos (originais) com Assinatura do Responsável Técnico pela análise.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade analisado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 05 / 2013

IPAAM
FL-Nº 2351

Dilma da Roncada da Lely Ley

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 126/95-20 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Placibrás da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.338.882/0002-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.141-1

FONE: (92) 2123-8849

FAX: (92) 2123-8846

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0903

PROCESSO Nº: 0093/95/V6

ATIVIDADE: Indústria de Papel e Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 2.645, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, armazenamento e reciclagem de papel/papelão para a fabricação de embalagens.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 695 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 126/95-20 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0093/95/V6.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automatica invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado,
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada neste IPAAM para esta finalidade.
8. Realizar o monitoramento com freqüência bimestral do efluente líquido industrial da Estação de Tratamento pintura, por de laboratório licenciado e cadastrado neste Instituto, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente na entrada e saída dos sistemas. O laudo analítico deverá priorizar os seguintes parâmetros: pH, cor, turbidez, temperatura, DQO, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), óleos e graxas, chumbo, cádmio, níquel, ferro, alumínio e zinco dissolvidos, sulfatos, sulfatos, fosfatos, carbonatos, nitrogênio amoniacal, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar minitorramento bimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO_x, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitríto, sulfatos, fosfato, fósforo e coliformes temtolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a esse Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
10. A saída para destinação dos resíduos industriais perigosos do interior da empresa deve ser realizada acompanhada de manifesto para o transporte rodoviário de cargas perigosas.
11. Fica expressamente proibido a deposição e/ou descarte de resíduos de qualquer natureza, em lugares não autorizados por órgãos competentes, devendo os mesmos ser acondicionados e destinados de forma ambientalmente segura.
12. As chaminés das caldeiras devem ter altura suficiente para dispersão das emissões atmosféricas em níveis das correntes aéreas predominantes emissões atmosféricas.
13. Esta Licença autoriza a remoção e o transporte de papel e papelão exclusivo por meio dos veículos identificados com as placas: NOS-7484, NOS-7514, NOV-6943, JXN-0322 e NOS-7534.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no empreendimento no período da vigência desta Licença de Operação, em ordem cronológica e em pasta anexa.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAIS

Em: 29/05/2018

LUIZ CLAUDIO MOURA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 272/16-01 1^a Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1607, Parte, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.917.881/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.354.522-2

FONE: (92) 3186-8720

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO N°: 2194/T/16

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1607, Parte, Armando Mendes, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de um complexo industrial para produção, envase e distribuição de gases industriais refrigerantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 613 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Maio de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 272/16-01 1º Alteração

1. O pedido de licenciamiento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional,local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2194/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte de substâncias químicas, somente poderá ser executado por prestador de serviços cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta finalidade.
8. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os esmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Na eventualidade de vazamento de gases ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/05/18
Assinatura: *Franciellis Souza*
IPAA M 971
PL N
SS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 433/00-14 4ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de GLP Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.957.650/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.583-4

FONE: (92) 2127-2000/2007

FAX: (92) 2127-2018

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 1100/00/V2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de gás liquefeito de petróleo- GLP.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 318 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Maio de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 433/00-14 4^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1100/00/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É vedado o descarte de resíduos oleosos e/ou perigosos em corpo d'água ou em terreno natural, devendo os mesmos ter destinação ambientalmente adequada.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Registro de tratamento/simulado das ações propostas no Plano de Emergência
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, exclusivamente nos veículos pelas placas: JXI-0753, JXI-0763, JXN-5766, JXM-1374, NOJ-3549, NOK-1650, NOP-1720, NOP-7137, NOP-7147, NOZ-6686, NPA-1075, NPA-1085, OAD-3751, OAD-3771, OAD-3811, OAD-3821, OAD-3841, OAD-3851, OAD-3871, OAD-4001, OAD-4031, OAD-4011, OAD-4061, OAE-0180, OAF-5749, OAL-4160, OAM-0066, OAM-8878, OXM-8510, PHA-4910, PHC-4567, PHE-8186, PHF-0380, PHP-2490, PHF-8408, PHE-8418, PHE-8428, PHE-1319, PHE-1349, PHM-7738, PHE-9979, PHV-2600, PHL-7057, PHP-8280, PHW-2400, PHM-1152 e PHN-7424.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.